



## Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

### PROTOCOLO

Processo: 3893 / 2021

Requerente: **IRMÃOS FLACH LTDA** CNPJ: 08.774.832/0001-77  
Contato: **IRMÃOS FLACH LTDA - buricaveiculos@gmail.com**  
Telefone: **55 3538-1146 - 55 9926 0887**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO  
ATA 761/2020  
PREGÃO 97/2020  
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.  
Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Município de Francisco Beltrão/PR  
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal  
Cleber Fontana**

**Ref.: Pregão Eletrônico 097/2020  
Ata Registro de preços 761/2020  
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores**

**IRMÃOS FLACH LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.832/0001-77**, sediada na *Rua ABC, nº 300, Sala 01, bairro Swirtez, Boa Vista do Buricá, RS, CEP: 98918-000*, **telefone: (55) 3538-1518**, **Cel. (55) 9.8456-4344**, **e-mail: buricaveiculos@gmail.com**, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, **Pedir Reequilíbrio Econômico-Financeiro** pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

#### **DO CONTRATO**

Nobre prefeito, a empresa sagrou-se vencedora em 03 de setembro de 2020 no processo licitatório Pregão 097/2020, cujo objeto é aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

#### **DOS FATOS**

Vivemos em tempos extraordinários, fato da pandemia global causada pelo Coronavírus que atingiu em cheio nossa nação brasileira. A calamidade pública é inegável, tanto que Câmara dos Deputados e Senado tem decreto firmado a respeito, que vigorará até 31 de dezembro. Os efeitos desastrosos na economia nacional, portanto decorrem em sua maioria na falta de produtos para atender a demanda, isso influencia na execução dos contratos ocasionados pela baixa produção e altas nos preços nos mais variados tipos de produtos.

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos dos produtos no mercado, uma vez que estes com suas respectivas marcas, anterior a licitação, eram viáveis, e dadas as circunstâncias de instabilidades e imprevisibilidades hoje estão sendo praticados a preço que geram margem negativas ou insuficientes para a manutenção do contrato.

No presente caso, tais medidas impactam diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de pneumáticos e considerando que é produto de necessidade essencial, tem persistido em manter seus colaboradores em atividade, implementando protocolo de segurança exigido para a manutenção dos empregos e atendimento da demanda dos contratos públicos, principal atividade desempenhada pela empresa.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços. Ou seja, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados uma vez que perfeitamente enquadrados como Fato Superveniente e de Força Maior.

Ademais, os custos dos insumos, permanecendo a situação de crise, ainda poderão sofrer elevações de preços.

Tais fatos impactam diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis que provocam a elevação significativa dos preços.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

## DOS DIREITOS

A Doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo, decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). “(In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2<sup>a</sup> ed., pg. 895.)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional, poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...) “No Brasil, art. 65, II, ‘d’, da Lei 8666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que comprehende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A Inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia do equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Verifica-se o texto do inciso XXI do art. 37 da CC/88.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E, para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença;

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que

a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

## REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

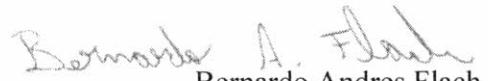
- I. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;
- II. Emissão de empenho complementar com valor ajustado para os itens já empenhados, não entregues.
- III. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens, sem aplicação de qualquer penalidade prevista no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Boa Vista do Buricá, 24 de Março de 2021

08.774.832/0001-77

Irmãos Flach Ltda



Bernardo Andres Flach  
Sócio Administrador

Rua ABC, 300

CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS

ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS QUANTO A MERADORIA FOR ORIUNDA FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OU COMPRADA DIRETAMENTE DE FABRICANTES NACIONAIS.

PARA COMPOR O CUSTO, DEVE SER CONSIDERADO

**VALOR DO ICMS/ST**  
**VALOR TOTAL DO PRODUTO**  
**VALOR TOTAL DO IPI**

DIVIDIDO PELA QUANTIDADE DE MERCADORIAS

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
100569	PNEU 14.0024 LAVORATORE 12L pRedBC=9,30% IVA=48,31% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=2.518,54 vIcmsSt=178,43	40118010	070	6401	PC	1,0000	1.606,5800	1.606,58	1.457,17	174,86	(240,99)	12,00	15,00
100570	PNEU 14.0024 LAVORATORE 16L pRedBC=9,30% IVA=48,31% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=2.709,06 vIcmsSt=299,54	40118010	070	6401	PC	1,0000	1.728,1200	1.728,12	1.567,40	188,09	259,22	12,00	15,00
100601	PN 90020 LUNGAVIA 14L CC pRedBC=9,30% IVA=48,31% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=1.113,50 vIcmsSt=112,28	40112090	070	6401	PC	1,0000	809,9100	809,91	734,59	88,15	16,20	12,00	2,00
100603	PN 10.0020 LUNGAVIA 16L CC pRedBC=9,30% IVA=48,31% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=1.235,94 vIcmsSt=124,63	40112090	070	6401	PC	1,0000	898,9700	898,97	815,37	97,84	17,98	12,00	2,00
100607	PNEUS 70016 LUNGAVIA 10L pRedBC=9,30% IVA=48,31% pIcmsSt=18,00%	40112090	070	6401	PC	1,0000	377,6800	377,68	342,36	41,11	7,55	12,00	2,00

RECEBEMOS DE MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 430,63 DESTINATÁRIO: IRMAOS FLACH LT - 17463 - RUA ABC SALA 02, 300 CENTRO BOA V.BURICA-RS

NF-e

Nº. 000.181.760  
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE	
 <b>MAGGION</b> PNEUS & CÂMARAS		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	

<b>MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA</b> RUA JOSE CAMPANELLA, 501 MACEDO - 07112-100 GUARLHOS - SP Fone/Fax: 1122299200		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº. 000.181.760</b> <b>Série 000</b> <i>Folha 1/1</i>	<b>CHAVE DE ACESSO</b> <b>3521 0161 0770 7900 0143 5500 0000 1817 6018 2395 0695</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
VENDA	<b>135210101145971 - 28/01/2021 15:52:26</b>		

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
<b>336020741118</b>	<b>9000000489</b>	<b>61.077.079/0001-43</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
<b>IRMAOS FLACH LT - 17463</b>		<b>08.774.832/0001-77</b>	<b>28/01/2021</b>
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
<b>RUA ABC SALA 02, 300</b>	<b>CENTRO</b>	<b>98918-000</b>	
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>BOA V.BURICA</b>	<b>RS</b>		<b>1730012210</b>

FATURA / DUPLICATA			
Num.	001	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Venc.	25/02/2021	<b>08.774.832/0001-77</b>	<b>28/01/2021</b>
Valor	R\$ 430,63		

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
<b>320,19</b>	<b>38,42</b>	<b>605,33</b>	<b>70,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7,07</b>	<b>7,07</b>	<b>353,02</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7,07</b>	<b>0,00</b>	<b>117,95</b>	<b>33,53</b>	<b>430,63</b>	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF				
<b>O PROPRIO</b>	<b>1-Por conta do Dest</b>								
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
SP									

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
<b>1</b>	<b>1 SC</b>	<b>.</b>	<b>00001</b>	<b>12,125</b>	<b>12,125</b>	<b>12,125</b>

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
100423	CAMARA DE AR KM25 TR 220A pRedBC=9,30% IVA/MVA=84,97% plcmsSt=18,00% BelcmsSt=302,22 vlcmsSt=35,22	40139000	070	6401	SC	1,0000	176,2500	176,25	159,86	19,18	3,53	12,00	2,00
100500	CAMARA DE AR 16,9/18,4R30 pRedBC=9,30% IVA/MVA=84,97% plcmsSt=18,00% BelcmsSt=303,11 vlcmsSt=35,32	40139000	070	6401	SC	1,0000	176,7700	176,77	160,33	19,24	3,54	12,00	2,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Inf. Contribuinte: DOU 1 DE 12042013 A QUE SE REFERE A LEI 10.485/02.BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME CONV.ICMS 21 DE 05042013 Pedido: 15564404 Email do Destinatário: compras@buricapneus.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 117,95	

Município de Francisco Beltrão/ PR  
Ilmo. Sr. Cleber Fontana

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 097/2020

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores

A empresa Irmãos Flach Ltda, estabelecida na Rua ABC, 300, Bairro Zwintes, Boa Vista do Buricá/RS, inscrito no CNPJ nº 08.774.832/0001-77, por seu representante legal abaixo assinado demonstra abaixo a evolução dos preços praticados no processo Licitatório e os preços necessários para o momento:

Para tanto, apresenta nota fiscal da última compra anterior ao processo licitatório bem como a ultima compra atual. Conforme demonstrado em anexos.

Item	Qtd.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Venda Licitação	Custo Anterior	nº NF. COMPRA Anterior	Rent. Bruta	5			6			7			8		
									1	2	3	4	Custo Atual	nº NF. COMPRA Atual	Rentab. Atual (reajuste custo)	Preço com Reequilíbrio	Preço com Reajuste Requerida	9	8	7
6	4	CAMARA DE AR 10,5/65 X 16 NOVA	MAGGION	-	60,00	41,20	Orcamento	45,63%	64,04	181761	-	-6,31%			93,26	55,44%				
9	12	CÂMARA DE AR 12,5/80X18 NOVA	QBOM	TURTUGA	74,99	54,00	Orcamento	38,87%	97,00	39681	-	-22,69%			134,70	79,63%				
11	20	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	MAGGION	-	170,00	132,00	Orcamento	28,79%	215,00	181760	-	-20,93%			276,89	62,88%				
17	4	CÂMARA DE AR 23,1 X 26 NOVA	QBOM	TURTUGA	315,00	245,00	Orcamento	28,57%	429,00	Orcamento	-	-26,57%			551,57	75,10%				

#### Observação

Como o processo se trata de Registro de Preços, a empresa não tem por obrigação manter estoque de todos os produtos, visto que a vigência é de um ano. Dito isto, justifica os itens que não possui nota fiscal anterior para demonstrar os custo, pois trabalhou com orçamentos de seus fornecedores para embasar os preços de venda com margem pretendida.

Para justificar os preços atuais, apresenta nota fiscal de compra, visto que tem demanda de pedidos para atender os contratos de licitações públicas.

Devido as seguidas falta de material e para não deixar de fornecer, peço a troca de marca de alguns itens. Novas Marcas na Tabela acima.

Boa Vista do Buricá, 24 de Março de 2021

08.774.832/0001-77

Irmãos Flach Ltda

Rua ABC, 300  
CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS



Bernardo Andres Flach  
Sócio Administrador

## NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DE CUSTOS E MARGEM DE REAJUSTE

**Coluna 1** – Preço de Venda Registrado no Processo Licitatório;

**Coluna 2** – Preço de Custo para o Fornecedor Anterior ao processo Licitatório;

**Ex. (Coluna 1 / Coluna 2)**

**Coluna 3** – Número do Documento Fiscal Anterior;

**Coluna 4** – Margem de lucro Bruta sobre preço de compra anterior ao processo Licitatório;

**Ex. (Coluna 2 x coluna 4)**

**Coluna 5** – Preço de Custo atual;

**Coluna 6** – Número do Documento Fiscal Atual;

**Coluna 7** – Preço de custo atual com preço de venda registrado, temos a rentabilidade do item. Observar que negativa na maioria dos casos;

**Ex. (Coluna 5 / Coluna 1)**

**Coluna 8** – Preço Necessário para a justa rentabilidade. Onde. Considera-se o custo atual, multiplicada pela margem bruta anterior;

**Ex (Coluna 8 x coluna 4)**

**Coluna 9** – Margem Bruta da diferença entre preço de venda Anterior e Preço de venda atual;

**Ex (Coluna 8 / Coluna 1)**

### CONCLUSÃO

Pede, portanto os valores Registrados na Coluna 8 onde as margens estão demonstradas na coluna 9.

Notar que o reajuste está baseado tão somente no custo atual com mesma margem de lucro do processo licitatório.

Boa Vista do Buricá, 24 de março de 2021

08.774.832/0001-77

  
Irmãos Flach Ltda

Rua ABC, 300  
CEP: 98.918-000 - Boa Vista do Buricá - RS

001365

  
Bernardo Andres Flach  
Sócio Administrador

RECEBEMOS DE MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/01/2021 VALOR TOTAL: R\$ 19.173,07 DESTINATARIO: IRMAOS FLACH LT - 17463 - RUA ABC SALA 02, 300 CENTRO BOA V.BURICA-RS

NF-e

Nº. 000.181.761  
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº. 000.181.761</b> Série 000 Folha 1/2	CHAVE DE ACESSO 3521 0161 0770 7900 0143 5500 0000 1817 6115 6122 5791 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA RUA JOSE CAMPANELLA, 501 MACEDO - 07112-100 GUARLHOS - SP Fone/Fax: 1122299200		NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135210101146008 - 28/01/2021 15:52:27</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>33602074118</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <b>9000000489</b>	CNPJ / CPF <b>61.077.079/0001-43</b>	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>IRMAOS FLACH LT - 17463</b>		CNPJ / CPF <b>08.774.832/0001-77</b>	DATA DA EMISSÃO <b>28/01/2021</b>
ENDERECO <b>RUA ABC SALA 02, 300</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>98918-000</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICIPIO <b>BOA V.BURICA</b>	UF <b>RS</b>	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>1730012210</b>

FATURA / DUPLICATA Num. <b>001</b>		Venc. <b>25/02/2021</b>	Valor <b>R\$ 19.173,07</b>
--	--	----------------------------	-------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS		
<b>14.259,29</b>	<b>1.711,10</b>	<b>22.901,84</b>	<b>2.411,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>314,42</b>	<b>15.721,38</b>		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA		
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.040,46</b>	<b>0,00</b>	<b>5.957,73</b>	<b>1.493,54</b>	<b>19.173,07</b>		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS										
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>O PROPRIO</b>	FRETE <b>1-Por conta do Dest</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF					
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	<b>SP</b>				
QUANTIDADE <b>11</b>	ESPÉCIE <b>2 SC 9 PN</b>	MARCA	NUMERAÇÃO <b>00001</b>	PESO BRUTO <b>601,958</b>	PESO LÍQUIDO <b>601,958</b>					

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
100519	PN 14.924 FRONTIERA 2 R1 10L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=1.975,12 vlcmsSt=199,16	40117090	070	6401	PC	1,0000	1.436,6300	1.436,63	1.303,02	156,36	28,73	12,00	2,00
100524	PNEU 8.324 FRONTIERA 2 R1 8L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=1.042,50 vlcmsSt=105,12	40117090	070	6401	PC	1,0000	758,2700	758,27	687,75	82,53	15,17	12,00	2,00
100525	PNEU 8.324 FRONTIERA 2 R1 6L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=845,84 vlcmsSt=85,29	40117090	070	6401	PC	1,0000	615,2400	615,24	558,02	66,96	12,30	12,00	2,00
100528	PN 12.424 FRONTIERA 2 R1 10L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=1.590,74 vlcmsSt=160,40	40117090	070	6401	PC	1,0000	1.157,0500	1.157,05	1.049,44	125,93	23,14	12,00	2,00
100533	PN 18.430 FRONTIERA 2 12 LONA pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=3.604,51 vlcmsSt=363,46	40117090	070	6401	PC	1,0000	2.621,7700	2.621,77	2.377,95	285,35	52,44	12,00	2,00
100542	CAMARAS DE AR FM18 pRedBC=9,30% IVA/MVA=84,97% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=92,56 vlcmsSt=10,78	40139000	070	6401	SC	1,0000	53,9800	53,98	48,96	5,88	1,08	12,00	2,00
100552	CAM 23.130 TR218A pRedBC=9,30% IVA/MVA=84,97% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=498,20 vlcmsSt=58,06	40139000	070	6401	SC	1,0000	290,5500	290,55	263,53	31,62	5,81	12,00	2,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Inf. Contribuinte: DOU 1 DE 12042013 A QUE SE REFERE A LEI 10.485/02 BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME CONV_ICMS 21 DE 05/04/2013 Pedido: 15564405 Email do Destinatário: compras@buricapnus.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 5.957,73	

001367

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE											
 <b>MAGGION</b> PNEUS & CÂMARAS		<b>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</b> 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº. 000.181.761</b> <b>Série 000</b> Folha 2/2		 <b>CHAVE DE ACESSO</b> <b>3521 0161 0770 7900 0143 5500 0000 1817 6115 6122 5791</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizada									
MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA				PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
RUA JOSE CAMPANELLA, 501 MACEDO - 07112-100 GUARLHOS - SP Fone/Fax: 1122299200				<b>135210101146008 - 28/01/2021 15:52:27</b>									
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA											
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ / CPF									
<b>336020741118</b>		<b>9000000489</b>		<b>61.077.079/0001-43</b>									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
100567	PNEU 13.0024 LAVORATORE 12L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=2.703,59 vlcmsSt=298,94	40118010	070	6401	PC	1,0000	1.724,6300	1.724,63	1.564,24	187,71	258,69	12,00	15,00
100569	PNEU 14.0024 LAVORATORE 12L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=2.915,51 vlcmsSt=322,37	40118010	070	6401	PC	1,0000	1.859,8100	1.859,81	1.686,85	202,42	278,97	12,00	15,00
100570	PNEU 14.0024 LAVORATORE 16L pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=3.136,09 vlcmsSt=346,76	40118010	070	6401	PC	1,0000	2.000,5200	2.000,52	1.814,47	217,74	300,08	12,00	15,00
100621	PN 18.434 12 L FRONTIERA 2 pRedBC=9,30% IVA/MVA=48,31% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=4.024,44 vlcmsSt=405,80	40117090	070	6401	PC	1,0000	2.927,2200	2.927,22	2.654,99	318,60	58,54	12,00	2,00
100707	CA 18.434 TR218 A TT pRedBC=9,30% IVA/MVA=84,97% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=382,72 vlcmsSt=44,60	40139000	070	6401	SC	1,0000	223,2100	223,21	202,45	24,29	4,46	12,00	2,00
101050	CAMARAS DE AR PA15/16 pRedBC=9,30% IVA/MVA=84,97% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=90,02 vlcmsSt=10,49	40139000	070	6401	SC	1,0000	52,5000	52,50	47,62	5,71	1,05	12,00	2,00

001368

RECEBEMOS DE S S COMERCIO DE PNEUS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
DATA DE RECEBIMENTO / / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOME DO CLIENTE 4793 - AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI		VALOR TOTAL DA NOTA CANTO	Nº: [REDACTED]
		27.281,00	SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE   <b>S S COMERCIO DE PNEUS LTDA</b> R ANTONIO PIOREZAN - DISTRITO INDUSTRIAL 99830-000-GAURAMA-RS (54) 3391-1408 sepneus@sepneus.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 1 Nº: 39681 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	 Chave de acesso 4321 0304 9913 8400 0131 5500 1000 0396 8114 0581 9487 Protocolo de Autorização de Uso 143210056137671 23/03/2021 14:20:02
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>SAÍDAS</b>		CPF/CNPJ 04.991.364/0001-31	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0510008127
DESTINATÁRIO/REMETENTE  <b>AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI</b> ENDERECO R ABC, 300 MUNICÍPIO BOA VISTA DO BURICA		CPF/CNPJ 08.774.832/0001-77	DATA DA EMISSÃO 23/03/2021
		BAIRRO/DISTrito CENTRO	CEP 98918-000
		FONE / FAX (55) 8443-9093	UF RS
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1730012210	HORA DA SAÍDA 14:21:00

FATURA NF39681/1 01/04/2021 27.281,00		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACERSSÓRIAS 0,00
			VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  <b>S S COMERCIO DE PNEUS LTDA</b> ENDERECO RUA ANTONIO PIOREZAN, 1041, SN, DISTRITO		FRETE POR CONTA 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (C/x)	
QUANTIDADE 0	ESPECIE VOLUMES	MUNICÍPIO GAURAMA	CÓDIGO ANTT RS
	MARCA	PLACA VEÍCULO	UF RS
	INSCRIÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000
DADOS DO PRODUTO			

Código	Descrição do Produto	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Desconto Acréscimo	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Aliq. IPI	Valor IPI	Valor Aprox. dos Tributos
1939	CAMARA DE AR QB 650X10 AQ-0JS2	40139000	060	5405	UN	20,000	42,800	856,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504	CAMARA DE AR QBOM 10 00R20 - TC 131	40131090	060	5405	UN	30,000	79,800	2394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
505	CAMARA DE AR QBOM 11 00R22 - TC 131	40131090	060	5405	UN	20,000	95,500	1910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
503	CAMARA DE AR QBOM 9 00X20 TC131	40131090	060	5405	UN	30,000	67,500	2025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1416	CAMARA DE AR QBOM GR 13/14 TR13	40131090	060	5405	UN	20,000	27,300	546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	CAMARA DE AR TORTUGA AG 1916 TR15	40139000	060	5405	UN	160,000	93,100	14896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1183	CAMARA DE AR TORTUGA AG 2018 TR 15	40139000	060	5405	UN	20,000	97,000	1940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	CAMARA DE AR TORTUGA AG 2338 TR218	40139000	060	5405	UN	2,000	273,000	546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	CAMARA DE AR TORTUGA AG 3030 TR218	40139000	060	5405	UN	4,000	308,000	1232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	CAMARA DE AR TORTUGA CL/AG 1216 TR15	40139000	060	5405	UN	20,000	46,800	936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1ª via IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA BASE CÁLCULO=R\$ 26113,13 IMPOSTO RETIDO=R\$ 2915,98.		PARA USO EXCLUSIVO DO FISCO
--	--	-----------------------------



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 761/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020

**REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus,  
câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota  
municipal**

**VIGÊNCIA: 24/09/2020 A 23/09/2021**

#### DETERTOR DA DATA:

**IRMÃOS FLACH LTDA**  
CNPJ nº: 08.774.832/0001-77  
TELEFONE: 55 3538-1518  
E-MAIL: buricaveiculos@gmail.com

RUA ABC, 300 SALA 01 - CEP: 98918000 - BAIRRO: CENTRO  
Boa Vista do Buricá/RN

#### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ SECRETAaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 761/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020 - Processo nº 452/2020

Aos vinte e quatro dias de setembro de 2020 o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA , inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada na Pregão Eletrônico nº 97/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**IRMÃOS FLACH LTDA**, sediada na RUA ABC, 300 SALA 01 - CEP: 98918000 - CENTRO, na cidade de Boa Vista do Buricá/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.832/0001-77, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. BERNARDO ANDRES FLACH, portador do RG nº 10878340974 e do CPF nº 827.447.770-72.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### 1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	6	38230	CAMARA DE AR 10.5/65 X 16 NOVA	MAGGION	UN	4,00	60,00	240,00
001	9	16968	CAMARA DE AR 12.5/80X18 NOVA	OBOM	UN	12,00	74,99	899,88
001	11	1931	CAMARA DE AR 17.5X25 NOVA	MAGGION	UN	20,00	170,00	3.400,00
001	17	28871	CAMARA DE AR 23.1 X 26 NOVA	OBOM	UN	4,00	315,00	1.260,00
001	64	73156	PNEU NOVO 3.75X8.4 LONAS	MAGGION	UN	4,00	91,00	364,00
001	70	28878	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA PANDA	PANDA	UN	4,00	80,00	320,00
001	71	68345	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA MAGGION	MAGGION	UN	4,00	75,00	300,00
001	76	68342	PNEU NOVO PARA MOTOCICLETA MAGGION	MAGGION	UN	4,00	143,00	572,00

Valor total da Ata R\$ 7.355,88 (sete mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



## Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e tomada com controle de vazão, evitando o desperdício da água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou inservíveis que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroneletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituidos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o

tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e

práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contrânte, usar preferencialmente a função 'duplex' ( frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando os resíduos que não podem ser dispostos em aterros de residuos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal situado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

### 7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.4. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previstível.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

- 7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66; 7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:  
7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;  
7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata do Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua representação.

7.5. Poderá a Prefeitura susitar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do Trânsito, da seguinte datação orçamentária:  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019**

Conta	Órgão/ Unidade	Elemento programática	Elemento de despesa	Fonte
180	02.001	04.122.0401.2002		000
340	03.002	04.122.0404.2003		000
670	04.002	04.123.0403.2005		510
980	05.002	23.122.2301.2010		000
1700	06.002	08.243.0801.2019		000
3710	07.003	12.361.1201.2050		000
4190	08.006	10.122.1001.2055		000
6120	09.001	20.606.2001.2076	3.3.90.30.39.01 (pneus)	000
6290		15.452.1501.2.077	511	507
6330	11.001	15.452.1501.2.078		000
6490		15.452.1501.2.079		000
6930	11.003	06.182.1503.2.083	3.3.90.30.39.02 (Câmaras de ar)	515
7220	11.004	26.782.2002.2.086		000
7080		26.782.2002.2.085		000
7460	12.002	18.542.1801.2.089	3.3.90.30.39.99 (protetores)	511
7600		18.542.1801.2.091		000
7740	13.001	04.121.0402.2.092		000
8030	13.003	15.125.1502.2.095		13
8220	14.001	27.812.2701.2.096		000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previstível.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

001370

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o fórum da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias abrás o seu recebimento.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 097/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquel que não contrariar as presentes disposições.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.774.832/0001-77

**Razão Social:** AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI

**Endereço:** RUA ABC 300 / CENTRO / BOA VISTA DO BURICA / RS / 98918-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

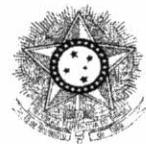
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2021 a 01/05/2021

**Certificação Número:** 2021040201202510071757

Informação obtida em 09/04/2021 13:56:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.774.832/0001-77

Certidão nº: 12155611/2021

Expedição: 09/04/2021, às 13:56:42

Validade: 05/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.774.832/0001-77**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI  
CNPJ: 08.774.832/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:02:58 do dia 28/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2021.

Código de controle da certidão: **3B2F.BA48.D2CE.5EEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



001375

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 108/2021**

PROCESSO N.º : **3843/2021**  
REQUERENTE : **IRMÃOS FLACH LTDA**  
INTERESSADOS : **GARAGEM MUNICIPAL**  
ASSUNTO : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
              **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**, protocolado em 09 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 761/2020 (Pregão Eletrônico nº. 97/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro nos preços registrados dos itens 06, 09, 11 e 17.

Alega que ocorreu aumento no custo dos insumos importados e diminuição dos estoques dos fornecedores. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais atuais dos preços de aquisição dos produtos.

Contudo, para que esta Procuradoria Jurídica possa efetuar a análise e elaboração de parecer quanto à viabilidade legal da alteração contratual pretendida – no caso, de reequilíbrio econômico-financeiro de item –, é necessário o encaminhamento à Garagem Municipal para que realize pesquisa de preços e parecer acerca das Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, com a identificação das especificações dos produtos nelas inseridos, indicando os valores que eventualmente devem ser alterados para cada item.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

*Camila Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GARAGEM MUNICIPAL  
OFICINA

0° 1376

**MEMORANDO.**

Francisco Beltrão - Pr, 26 de Abril de 2021.

Para: **Departamento Jurídico.**

Assunto: Parecer sobre a Solicitação de reequilíbrio econômico PREGÃO ELETRONICO 97/2020, ATA SRP 761/2020.

Conforme solicitação efetuada pela empresa IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ: 08.774.832/0001-77, solicita reequilíbrio econômico dos produtos dos itens 6, 9, 11 e 17.

Após analise do pedido, tabela apresentada, diligencia em sites na internet, conversa com outras empresas do ramo e devido a problemas gerados pela Covid 19 como: escassez da matéria prima, aumento do Dólar e de todos os insumos para a fabricação dos produtos em destaque, o que, acaba interferindo indiretamente na elevação do custo final do produto. Os produtos tiveram um aumento real conforme documentos apresentados e pesquisas efetuadas.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executado de maneira eficiente e ininterrupta, este departamento considera que o pedido efetuado de reajuste financeiro dos produtos acima descrito condizente com os documentos apresentados.

Diante do exposto, entende-se que a proposta da empresa, está de acordo com os e seus respectivos Esclarecimentos. Este departamento optou pelas possibilidades adiante elencadas:

- a) Opina, então, pela possibilidade de prosseguimento parcial no processo 3893/2021: somente dos itens 9 e 11.
- b) Indeferido para os itens 6 e 17, pois os mesmos raramente será utilizado/adquirido.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GARAGEM MUNICIPAL  
OFICINA

001377

Atenciosamente

Luiz Fernando Valter  
Garagem Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0602/2021**

PROCESSO N.º : **3843/2021**  
 REQUERENTE : **IRMÃOS FLACH LTDA**  
 INTERESSADOS : **GARAGEM MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 ASSUNTO : **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**, protocolado em 09 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 761/2020 (Pregão Eletrônico nº. 97/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro nos preços registrados dos itens 06, 09, 11 e 17.

- 06 – câmara de ar 10.5/65x16, passando de R\$ 60,00 para R\$ 93,26;
- 09 – câmara de ar 12.5/80x18, passando de R\$ 74,90 para R\$ 134,70;
- 11 – câmara de ar 17.5/25, passando de R\$ 170,00 para R\$ 276,89; e
- 17 – câmara de ar 23,1x26, passando de R\$ 315,00 para R\$ 551,57.

Alega que ocorreu aumento no custo dos insumos importados e diminuição dos estoques dos fornecedores. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais atuais dos preços de aquisição dos produtos.

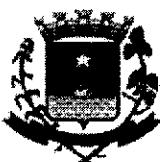
Através do Despacho n.º 108/2021, esta Procuradoria requisitou à secretaria interessada que se manifestasse em relação ao pedido, bem como realizasse pesquisa de preços para conferir o aumento de preços alegado pela contratada com o preço praticado no mercado, o que foi atendido pelo Departamento da Garagem Municipal.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

**Sobre a recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”<sup>4</sup>

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

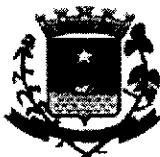
<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insu-  
mos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração  
Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento,  
dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento  
do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal  
hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o  
direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços,  
que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos  
supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por  
aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa  
ensejadora da revisão do ajuste inicial”.<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da  
Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da  
cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente,  
a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a  
estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodernamente, o  
entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso  
Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro  
avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio  
estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consenso  
expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalida-  
de substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma  
inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável,  
bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer  
o produto.

---

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica  
indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

<sup>6</sup> “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos  
seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes  
pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa  
remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro  
inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências  
incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso  
fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001381

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)<sup>10</sup> (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou comunicados dos fabricantes e Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo dos produtos, solicitando a majoração de todos os itens no importe que varia de 28% a 45%.

O Departamento da Garagem Municipal informou que realizou pesquisas com empresas do ramo e na internet, reconhecendo como adequada a recomposição dos preços no percentual solicitado somente em relação aos itens 09 e 11, pois os itens 06 e 17 não são utilizados frequentemente.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos pneus no percentual confirmado pela área técnica.

### **3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do reequilíbrio

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

0^1382

econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 761/2020 (Pregão Eletrônico nº 97/2020), formulado pela empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, nos itens:

- 09 – câmara de ar 12.5/80x18, passando de R\$ 74,90 para R\$ 134,70;
- 11 – câmara de ar 17.5/25, passando de R\$ 170,00 para R\$ 276,89.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2021.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.04**

<sup>11</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>12</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

**DESPACHO N.º 131/2021**

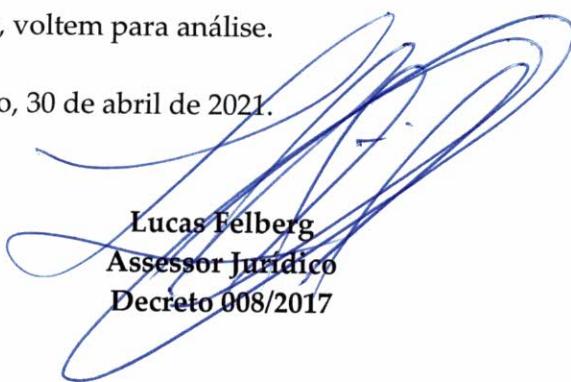
PROCESSO N.º : **3893/2021**  
REQUERENTE : **IRMÃOS FLACH LTDA**  
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 761/2020 – PREGÃO N.º 97/2020**  
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR**  
ASSUNTO : **REEQUILÍBRIO**

Considerando o pedido de reequilíbrio do item 09 câmara de ar 12.5/80x18, com preço aumentado de R\$ 74,90 para R\$ 134,70 e item 11 câmara de ar 17.5/25, com preço aumentado de R\$ 170,00 para R\$ 276,89, havendo manifestação expressa pela desnecessidade de manutenção dos itens 6 e 17, converto em diligência.

Em virtude da enorme variação de valor, a pedido do Gabinete encaminho à Secretaria para que analise mais profundamente o pedido, apresentando orçamentos de outras empresas, pesquisa de mercado (outros entes públicos) dos valores praticados a fim de subsidiar a decisão e negociação com a Contratada para diminuição do pedido de reequilíbrio.

Oportunamente, voltem para análise.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

  
**Lucas Felberg**  
**Assessor Jurídico**  
**Decreto 008/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GARAGEM MUNICIPAL  
OFICINA

001384

**MEMORANDO.**

Francisco Beltrão - Pr, 12 de Maio de 2021.

Para: **Departamento Jurídico.**

Assunto: Parecer sobre a Solicitação de reequilíbrio econômico PREGÃO ELETRONICO 97/2020, ATA SRP 761/2020.

Conforme solicitação efetuada pela empresa IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ: 08.774.832/0001-77, solicita reequilíbrio econômico dos produtos dos itens 6, 9, 11 e 17.

Após analise da possibilidade elencada no despacho nº 131/2021 em anexo a este processo e o contato com a empresa. Onde a empresa atual detentora da ARP, respondeu a impossibilidade de atender pelo disposto. Segue então tabela com cotações de valores de mercado.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executado de maneira eficiente e ininterrupta, este departamento considera que o pedido efetuado de reajuste financeiro dos produtos acima descrito condizente com os documentos apresentados.

Diante do exposto, entende-se que a proposta da empresa, está de acordo com os e seus respectivos Esclarecimentos. Este departamento optou pelas possibilidades adiante elencadas:

- a) Opina, então, pela possibilidade de prosseguimento parcial no processo 3893/2021: somente dos itens 9 , 11 e 17.
- b) Indeferido para os itens 6, pois os mesmos raramente será utilizado/adquirido.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GARAGEM MUNICIPAL  
OFICINA

001385

---

Luiz Fernando Valter  
Garagem Municipal

## MÉDIA DE ORÇAMENTOS

Item	COD	Descrição	QTDE	UND	SIMAO CIRINEU AOSENEN & CIA LTDA	PREMIUM PNEUS EIRELI	E. MARQUES	VIA 1 PNEUS	ZENILDA	MÉDIA UNIT	VALOR TOTAL	contagem
9	92	16968 CAMARA DE AR 12,5X80X18 NOVA	12	UN	R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 190,00	R\$ 220,00	R\$ 181,25	R\$ 2.175,00	4	
10	4	28871 CAMARA PARA PNEU 23,1X26	4	UN	R\$ 700,00	R\$ 520,00	R\$ 665,00	R\$ 580,00	R\$ 616,25	R\$ 2.465,00	4	
11	6	1931 CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	20	UN	R\$ 514,00	R\$ 380,00	R\$ 385,00	R\$ 480,00	R\$ 439,75	R\$ 8.795,00	4	



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 292/2021**

PROCESSO N.º : 3893/2021

REQUERENTE : IRMÃOS FLACH LTDA

LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 761/2020 – PREGÃO N.º 97/2020

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio à Ata n.º 761/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0603/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **INDEFERIDO** o pedido em relação aos itens 6 e 17 e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio dos itens:

- 9 – câmara de ar 12.580x18 nova, com preço aumentado de R\$ 74,90 para R\$ 134,70;
- 11 – câmara de ar 17.5/25, com preço aumentado de R\$ 170,00 para 276,89.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 761/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 97/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a **IRMÃOS FLACH LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **IRMÃOS FLACH LTDA**, sediada na RUA ABC, 300 SALA 01 - CEP: 98918000 - CENTRO, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.832/0001-77.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos preços dos ITENS 9 e 11, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3893/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lot	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
001	9	16968	CÂMARA DE AR 12,5.80X18 NOVA	UN	74,99	134,70
001	11	1931	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	UN	170,00	276,89
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 2.855,40						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

AGUIA COMÉRCIO DE  
 PNEUS  
 EIREL 087744832000177

Autenticação Digital Aguiá  
 Comércio de Pneus  
 EIREL 087744832000177  
 Data: 2021-06-19 16:21:06-0300



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001389

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 761/2020 – Pregão Eletrônico nº 97/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos preços dos ITENS 9 e 11, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3893/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
001	9	16968	CÂMARA DE AR 12.5.80X18 NOVA	UN	74,99	134,70
001	11	1931	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	UN	170,00	276,89
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 2.855,40						

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**OBJETO:** Locação de bombas de infusão, monitores multiparâmetros, ventiladores pulmonares e inaladores para a UPA 24 horas, em atendimento ao setor de COVID-19.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5489/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 28 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	76016	Locação de 06 (seis) bombas de infusão	MES	2,00	2.700,00	5.400,00
2	76017	Locação de 02 (dois) monitores multiparâmetros	MES	2,00	3.000,00	6.000,00
3	76018	Locação de 02 (dois) ventiladores pulmonares	MES	2,00	5.600,00	11.200,00
4	76019	Locação de 02 (dois) inaladores de secreção	MES	2,00	400,00	800,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 23.400,00</b>						

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**DDA32CED

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 761/2020 – Pregão Eletrônico nº 97/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos preços dos ITENS 9 e 11, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3893/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$
001	9	16968	CÂMARA DE AR 12,5 80X18 NOVA	UN	74,99	134,70	
001	11	1931	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	UN	170,00	276,89	
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 2.855,40</b>							

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**03CD0EB7

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IRMÃOS FLACH LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 761/2020 – Pregão Eletrônico nº 97/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio econômico financeiro dos preços dos ITENS 9 e 11, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3893/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$
001	9	16968	CÂMARA DE AR 12,5 80X18 NOVA	UN	74,99	134,70	
001	11	1931	CAMARA DE AR 17,5X25 NOVA	UN	170,00	276,89	
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 2.855,40</b>							

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**07253D8F

### **ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **EDITAL REGULADOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS – PSS Nº 003/2021**